

DECISÃO N° 1535495, DE 21 DE JULHO DE 2021

Processo nº 25759.543591/2016-76

AI5 nº 2563991169-CVPAF-SP

Autuada: INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A

A empresa INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A foi autuada em 02/12/2016 pelas irregularidades descritas no Auto de Infração que deu origem ao presente processo, tipificadas como infração sanitária conforme a Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 19/12/2016 (fls. 14), a Autuada apresentou defesa em 02/01/2017 (fls. 16/17), alegando, em suma, que estabeleceu cronograma de adequações para sanar as falhas verificadas. Solicitou, assim, que lhe seja aplicada a penalidade de advertência.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 26/01/2017 pela manutenção do AIS e classificou o risco sanitário da infração como ALTO tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 23).

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999. Senão vejamos:

06/12/2016: AIS nº 2563991169-CVPAF-SP (fls. 02);

19/12/2016: Notificação do AIS (fls. 14);

26/01/2017: Manifestação do Servidor Autuante (fls. 23);

30/01/2017: Consulta de Porte Econômico da Autuada (fls. 24/29);

18/04/2017: Ofício n. 200/2017/PVPAF-CAMPINAS/CVPAF-SP/GGPAF/ANVISA-MS (fls. 31)

19/05/2017: Memorando n. 104/2017/PVPAF-

CAMPINAS/CVPAF-SP/GGPAF/ANVISA-MS (fls. 46)

08/07/2017: Despacho n. 1.649/2017-
GEGAR/GGGAF/DIGES/ANVISA (fls. 47);

26/05/2021: Despacho n. 36/2021/SEI/PVPAF-
CAMPINAS/CRPAF-SP/GGPAF/DIRE5/ANVISA (fls. 48).

Com efeito, da data do Despacho n. 1.649/2017-
GEGAR/GGGAF/DIGES/ANVISA, em 08/07/2017 (fls. 47), até a
data do Despacho n. 36/2021/SEI/PVPAF-CAMPINAS/CRPAF-
SP/GGPAF/DIRE5/ANVISA, em 26/05/2021 (fls.
48), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles,
qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º,
da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999,
determino o arquivamento do
presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União, dê-se ciência à
Autuada e, após, enviem-se os autos para apuração da
responsabilidade funcional.

A presente decisão também segue assinada pela
Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias,
ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Zimon
Giacomini Ribeiro, Coordenador(a) de Análise e
Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 21/07/2021, às
16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no
art. § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro
de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-
2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina
Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Análise e
Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em
23/07/2021, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de
13 de novembro de 2020
[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-
2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1535495** e o código CRC **555B0659**.
